Escola Nacional de Saúde Pública
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aprovo o Caderno de Encargos,

[Assinatura Qualificada] Carla do Rosário Delgado Nunes de Serpa

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Carla do Rosário Delgado Nunes de Serpa
Date: 2021.03.04 10:00:09 Z

Data: _____/_____/2021

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/CPREV/2021

SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2021

ENSP-NOVA
Avenida Padre Cruz • 1600-560 Lisboa • Portugal
Tel.: +351 217 512 100 | E-mail: SAdministrativos@ensp.unl.pt
www.ensp.unl.pt

ÍNDICE

INDICE 1
PARTE I 3
CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª 3
Objeto 3
Cláusula 2.ª 3
Forma e documentos do contrato 3
Cláusula 3.ª 4
Local de prestação dos serviços 4
Cláusula 4.ª 4
Prazo de prestação dos serviços 4
Cláusula 5.ª 4
Aceitação de fornecimento e de prestação dos serviços 4
Cláusula 6.ª 5
Preço contratual e condições de pagamento 5
Cláusula 7.ª 6
Preço base 6
Cláusula 8.ª 6
Caução 6
Cláusula 9.ª 6
Critério de adjudicação 6
Cláusula 10.ª 7
Garantia de sigilo 7
Cláusula 11.ª 7
Cessão da posição contratual 7
Cláusula 12.ª 7
Rescisão do contrato 7
Cláusula 13.ª 7
Renovação do contrato 7
Cláusula 14.ª 7
Casos fortuitos ou de força maior 7

Cláusula 15.ª 8
Controlo da qualidade 8
Cláusula 16.ª 8
Patentes, licenças e marcas registadas 8
Cláusula 17.ª 8
Proteção de dados pessoais de pessoas singulares 8
Cláusula 18.ª 9
Comunicações e notificações 9
Cláusula 19.ª 9
Seguro de acidentes de trabalho 9
Cláusula 20.ª 9
Despesas com a celebração do contrato 9
Cláusula 21.ª 9
Resolução de litígios/Foro competente 9
Cláusula 22.ª 9
Legislação aplicável 9
PARTE II 10
CLÁUSULAS TÉCNICAS 10
Cláusula 23.ª 10
Objeto da aquisição 10
Especificações técnicas - designação dos bens, serviços e suas quantidades 10
Item 1 – Enclosure 10
Item 2 – Servidores 11
Item 3 – Solução de virtualização 11
Item 4 - Serviços de instalação e configuração 12
Item 5 - Suporte técnico pós-entrada em produção 12
ANEXO I 14
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO 14

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de **solução de virtualização de servidores e serviços**, nos termos identificados nas especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.

2. O tipo de procedimento adotado é consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP.

3. Aos bens e serviços integrados no âmbito do contrato a celebrar correspondem os códigos *48800000-6 – Sistemas de Informação e Servidores*, *30233000-1 – Dispositivos de armazenagem e Leitura de Conteúdos Digitais* e *72611000-6 – Serviços de Assistência Técnica Informática* do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento CE n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

4. A presente aquisição insere-se no âmbito do projeto InoQPHE – Innovation for Quality in Public Health Education, aprovado pelo Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública - SAMA 2020 (*candidatura nº POCI-05-5762-FSE-000270*).

Cláusula 2.ª

Forma e documentos do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º- A e 305.º do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviado por CCP, indicar-se-á no contrato o seu respetivo gestor, em cumprimento com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos serviços

Os bens e serviços objeto do presente contrato serão fornecidos na Escola Nacional de Saúde Pública, Avenida Padre Cruz, 1600-560 Lisboa.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

1. O prazo de entrega dos equipamentos, aplicações, licenciamento e respetivos serviços de implementação será de 30 (trinta) dias de calendário, após a celebração do contrato.

2. O prazo de prestação dos serviços de suporte técnico pós-entrada em produção terminará no dia 12 de junho de 2021 ou quando o valor dos serviços prestados pelo adjudicatário atingir o montante máximo previsto na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Aceitação de fornecimento e de prestação dos serviços

1. Os bens e serviços que não sejam fornecidos/prestados nos termos previstos no caderno de encargos podem ser rejeitados pela entidade adjudicante.

2. Os bens e serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não fornecidos/prestados.

3. Estas rejeições serão notificadas ao adjudicatário, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

4. Efetuada a entrega dos bens e comprovada pela entidade adjudicante a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido

uma declaração de aceitação, conforme anexo I do Caderno de Encargos, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

5. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento referido no número anterior será efetuado após a implementação da solução, em conformidade com os requisitos exigidos, e, no que concerne aos serviços de suporte técnico, será efetuado em função das horas consumidas, após a verificação da prestação dos mesmos, a 30 (trinta) dias de calendário, por transferência bancária para a conta indicada na fatura, devendo o adjudicatário informar a entidade adjudicante com o envio das faturas do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

3. Para efeitos de pagamento as faturas deverão discriminar devidamente a informação dos serviços prestados e serem apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da fatura.

4. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

5. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP;

b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O preço base total para o presente procedimento é 30.000,00 € (trinta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior deverá ter em conta a seguinte repartição:

Descrição	Quantidade	Preço base unitário*
Enclosure (*hardware*)	1 unidade	13.900,00 €
Servidor (*hardware*)	2 unidades	10.100,00 €
Serviços de instalação e configuração relativos ao *hardware*		600,00 €
Solução de virtualização (*software*)		3.500,00 €
Serviços de instalação e configuração relativos ao *software*		900,00 €
Serviços de suporte técnico pós-entrada em produção	15 horas	1.000,00€

* valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. Na definição do preço base, incluem-se todos os serviços - totalidade dos equipamentos, software e serviços - necessários à correta e completa execução do contrato.

4. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 9.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da avaliação do preço.

2. Em caso de igualdade do preço apresentado, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Cláusula 10.ª

Garantia de sigilo

O adjudicatário manterá por si, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 12.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13.ª

Renovação do contrato

Não há lugar a renovação do contrato.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Controlo da qualidade

O adjudicatário obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. O Adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Seguro de acidentes de trabalho

O Adjudicatário manterá, permanentemente, seguro contra acidentes de trabalho, de que fará prova exibindo a competente apólice perante a Entidade Adjudicante sempre que lhe seja exigido.

Cláusula 20.ª

Despesas com a celebração do contrato

As despesas e os encargos inerentes à redução de contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

Objeto da aquisição

A Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa pretende capacitar a infraestrutura interna de sistemas e tecnologias de informação com mais capacidade de computação, armazenamento e redundância.

A proposta deverá contemplar uma solução chave na mão que englobe o fornecimento da infraestrutura de *hardware*, o fornecimento do licenciamento da plataforma de virtualização e o fornecimento de todos os serviços de instalação e configuração.

Especificações técnicas - designação dos bens, serviços e suas quantidades

Solução de virtualização de servidores e serviços composta por: 2 (dois) Servidores Blades e 1 (um) Enclosure (Chassis) para instalação dos servidores Blades; equipamentos com capacidade de Switching Ethernet, Hardware e Software de gestão; serviços de instalação e ativação; Garantia; Suporte técnico e demais componentes necessários conforme descrito:

A -

Item 1 – Enclosure

Proposta para 1 (um) *Enclosure* com os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Configuração de formato *Rackmoun*t;
- Capacidade até 4 nós de servidores tipo *Blade*;
- 4 *Power supplies* redundantes;
- Duplo controlador de chassis em modo redundante;
- Duplo controlador RAID em modo redundante;
- Capacidade mínima de 25 discos de 2.5'' SAS;
- 8 x Discos de 960GB SSD SAS *Mixed Used* 2.5'', 12 Gbps, *hot plug*;
- *Switch* integrado para conectividade *Ethernet* 1GbE com 16 portas internas e 8 portas externas;
- Suporte 24x7, tempo de resposta máximo de 4 horas Onsite para problemas críticos, inclusão de diagnóstico remoto, peças, mão de obra e atualizações.

Item 2 – Servidores

Proposta para 2 Servidores tipo *Blade* com os seguintes requisitos técnicos mínimos, por servidor:

- Servidor tipo *Blade* compatível com o *Enclosure* proposto;
- 2x processadores de 12 cores, 16.5MB de *cache*, 2.40GHz, memória DDR4 a 2400 MHz;
- Memória RAM RDIMM de 32GB cada, total de 128GB, *Dual Rank*, 3200MT/s;
- 2 x Discos de 240GB SSD SATA *Mixed Used* 6Gbps, 2.5'';
- Controladora RAID, memória cache 2GB 1866MT/s DDR3 SDRAM, *Data Transfer Rate* até 12Gb/s por porta;
- 4 portas *Ethernet* 1Gb *Onboard*;
- Gestão remota do servidor via *web browser* GUI e acesso CLI, monitorização power, diagnóstico, automatização, configuração e *updates* locais e remotos;
- Suporte 24x7, tempo de resposta máximo de 4 horas Onsite para problemas críticos, inclusão de diagnóstico remoto, peças, mão de obra e atualizações.

Item 3 – Solução de virtualização

Hypervisor para máquinas virtuais de nível empresarial para implementar virtualização nos equipamentos adquiridos neste projeto com as seguintes características mínimas:

- Licenciamento do tipo académico;
- Licenciamento para a gestão de 3 *hosts* com características mínimas dos equipamentos adquiridos neste projeto;
- Funcionalidade que permita a movimentação de máquinas virtuais entre *hosts* sem interrupção;
- Funcionalidade de alta disponibilidade que permita: a monitorização dos *hosts* e das máquinas virtuais para deteção de falhas de hardware e dos sistemas operativos; a reinicialização das máquinas virtuais noutro *host* do *cluster* sem intervenção manual aquando de falhas de *hardware*; redução do *downtime* através da reinicialização automática das máquinas virtuais quando é detetada uma falha no sistema operativo;
- Funcionalidade integrada de replicação assíncrona baseada em hypervisor para máquinas virtuais;
- Suporte para ambiente de produção, 24x7 para problemas críticos, acesso a atualizações e sem limite de pedidos de suporte.

Item 4 - Serviços de instalação e configuração

Consideram-se incluídos no fornecimento e devem ser prestados nas seguintes condições mínimas:

- Instalação, implementação e configuração dos equipamentos adquiridos:
 - Instalação física e configuração da *Enclosure*; validação de pré-requisitos; verificação do correto funcionamento da solução; *upgrade* do *firmware* (se necessário); execução de rotinas de diagnóstico de *hardware* para verificação do correto funcionamento da solução;
 - Instalação física e configuração dos servidores; validação de pré-requisitos; verificação do correto funcionamento da solução; *upgrade* do *firmware* (se necessário); execução de rotinas de diagnóstico de *hardware* para verificação do correto funcionamento da solução.

- Instalação, implementação e configuração da plataforma virtual Hypervisor:
 - Preparação da infraestrutura de suporte ao Hypervisor;
 - Validação do ambiente de armazenamento partilhado;
 - Validação do ambiente de rede;
 - Instalação e configuração do *cluster* de virtualização;
 - Aplicação dos pacotes de correção disponíveis;
 - Configuração de *networking* virtual;
 - Criação de volumes VMFS;
 - Instalação e configuração de sistema de gestão centralizada da solução;
 - Instalação e configuração de todas as funcionalidades cobertas pelo licenciamento adquirido;
 - Validação da infraestrutura.

Item 5 - Suporte técnico pós-entrada em produção

Deverá ser incluído um pacote de horas de suporte da empresa instaladora, pós-entrada em produção, com os seguintes requisitos mínimos:

- Pacote de 15 (quinze) horas;
- Discriminação das respetivas condições de utilização.

B -

Condições de fornecimento

Consideram-se como condições mínimas as seguintes condições de fornecimento:

- Todos os componentes devem ser entregues ativados e colocados em operação no local indicado na Cláusula 3.ª do presente caderno de encargos;
- A instalação de qualquer componente da solução (quando se aplicar) deve prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo fornecedor à data da instalação;
- Todos os componentes da solução devem ser novos, sem uso e fazer parte da linha de produção atual do fabricante;
- O adjudicatário deve ser autorizado pelo fabricante a comercializar o objeto proposto, devendo apresentar junto com o complemento da proposta os documentos probatórios;
- O adjudicatário deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica e suporte técnico capaz de intervir no local de instalação nos tempos definidos, durante a vigência do contrato;
- Caso os sistemas para atender aos requisitos desta especificação, necessitem de componentes de programas cujas funcionalidades extrapolem o especificado, estes devem ser orçados dentro do respetivo sistema, sem requerer licenças externas adicionais por parte do utilizador. O adjudicatário é responsável por qualquer encargo decorrente de marcas, registos e patentes relativos ao objeto proposto;
- Os sistemas deverão ser acompanhados dos respetivos manuais e instruções de instalação e manutenção.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

A entidade adjudicante Universidade NOVA de Lisboa - Escola Nacional de Saúde Pública, sita no Av.ª Padre Cruz, 1600-560 Lisboa, neste ato representada por [Nome, CC],

E

O adjudicatário [Nome da empresa] com sede na _____, neste ato representada por [Nome, CC],

Confirmam total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a conformidade com as exigências legais e contratuais, e não foram detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos do procedimento _____.

Por ser verdade e por ter sido requerida no Caderno de Encargos a presente declaração segue assinada por ambos os representantes.

... (local), ... (data),